PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 19 / 08 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 20 / 08 / 2020
Presidente

MENSAGEM Nº 034/2020

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 38 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Senhor Presidente
Senhores vereadores

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que revoga a Lei nº 1.356, de 14 de maio de 2020, que autoriza a transferência de recursos do Fundo Municipal de Educação para o Fundo Municipal de Saúde para o cumprimento de metas emergenciais de enfrentamento da Pandemia de COVID-19, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a revogação da Lei nº 1.356, de 14 de maio de 2020, que autoriza a transferência de recursos do fundo Municipal de Educação para o Fundo Municipal de Saúde para o cumprimento de metas emergenciais de enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

Entendemos que a referida revogação se faz necessária, tendo em vista que os recursos utilizados já foram devidamente devolvidos.

Ante o exposto, contamos com a inestimável colaboração de Vossas Excelências, na apreciação do incluso Projeto de Lei com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 19 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB/CE 19019

PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 19/08/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM: 20/08/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Revoga a Lei nº 1.356, de 14 de maio de 2020, que autoriza a transferência de recursos do Fundo Municipal de Educação para o Fundo Municipal de Saúde para o cumprimento de metas emergenciais de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica revogada a Lei Municipal nº 1.356, de 14 de maio de 2020.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 19 de agosto de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROCURADORIA/R.M.

Pedimos revogar esta lei 1.356.

LEI Nº 1.356, DE 14 DE MAIO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 15/05/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Municipal de Educação para o Fundo Municipal de Saúde para o cumprimento de metas emergenciais de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter emergencial, a transferir dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Educação, oriundas de créditos obtidos por meio de decisões judiciais definitivas, para o Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 3.505.000,00 (três milhões quinhentos e cinco mil reais) para a execução das seguintes metas e programas de trabalho, assim discriminados:

I. Aquisição de testes rápidos para diagnóstico de COVID-19, no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

II. Verba destinada a custeio mensal, pelo período de 7 (sete) meses do Hospital de Campanha instalado na Unidade de Pronto Atendimento, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

III. Aquisição e manutenção de 150 (cento e cinquenta) jazigos, ao custo unitário de R$ 2.700,00 no Cemitério de Horizonte, importando em R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

Art. 2º A autorização emergencial de que trata o Art. 1º, da presente Lei se impõe pela exigência de implementação de soluções em razão da evolução dos índices de contaminação da população pela COVID-19 buscando medidas de natureza sanitária, humanitária e de proteção social.

Art. 3º As medidas perpetradas pelos gestores dos Fundos de Educação e Saúde se inserem naquelas compreendidas por excludente de ilicitude, não configurando, tais práticas emergenciais decorrentes da presente lei, ilícitos administrativos de natureza civil ou penal.

Art. 4º Os Conselhos de Participação das áreas da educação e saúde serão convocados após o fim das medidas emergenciais de isolamento para referendar as providências adotadas na presente lei.

Art. 5º Inexistindo dispositivo legal que autorize definitivamente a transposição dos recursos de que trata a presente lei, fica o Fundo Municipal de Saúde obrigado a proceder a devolução total dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Educação, fazendo-o em 60 (sessenta) parcelas mensais a partir do ano de 2021.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 14 de maio de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Ribeiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa